



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Chui Sai Peng José

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chui Sai Peng José, de 10 de Março de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 245/E185/VI/GPAL/2020, de 25 de Março de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 26 de Março de 2020:

Desde a entrada em vigor do Regime de Qualificações nos Domínios da Construção Urbana e do Urbanismo a 1 de Julho de 2015 até à presente data, o Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo (CAEU) tem feito o balanço dos trabalhos e experiências obtidas, o qual merece ser considerado para introduzir um conjunto de melhorias no regime de acreditação e de registo nas diferentes áreas de especialização. Após estruturadas as respectivas matérias, a Administração irá proceder à revisão e alteração do diploma legal, tendo em conta os contributos e as opiniões das diferentes associações profissionais do sector.

1. O Governo da RAEM está a rever a Lei n.º 1/2015 (Regime de Qualificações nos Domínios da Construção Urbana e do Urbanismo), com especial enfoque nas disposições relativas ao seguro. Como esta matéria está estreitamente relacionada com o funcionamento concreto do sector segurador, foi promovida a audição das associações representativas da actividade seguradora, que tiveram opiniões diferentes quanto ao valor do seguro e à forma de prestação do seguro, neste sentido, o Governo precisa de proceder a uma reflexão mais profunda sobre esta matéria, pelo que não se encontra prevista, nesta fase, uma calendarização para a implementação desta medida.
2. Após a entrada em vigor da Lei n.º 1/2015, o Governo da RAEM publicou, no dia 10 de Agosto de 2015, o Regulamento Administrativo n.º 12/2015 que tem por objecto estabelecer a regulamentação específica



譯本
Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

relativa às acções de formação contínua, complementar ao referido diploma legal, nomeadamente nos aspectos respeitantes aos tipos de acções de formação contínua, às entidades formadoras e aos critérios de reconhecimento das mesmas. Neste quadro, cabe ao CAEU proceder à avaliação global do sistema de estágio e de formação contínua e apresentar as eventuais recomendações, cabendo, por outro lado, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes impulsionar, dentro da sua esfera de competências, o CAEU e apoiá-lo a implementar medidas de optimização, como, por exemplo, a adopção de modelos curriculares mais flexíveis no âmbito da formação contínua e a adequação das exigências quanto à duração do período de formação dos técnicos inscritos, tendo em conta os contributos e as opiniões das diferentes associações profissionais do sector.

3. De acordo com o Regulamento Administrativo n.º 12/2015, a formação contínua é o processo através do qual os técnicos adquirem e desenvolvem capacidades e competências adequadas ao seu desempenho profissional e à sua valorização profissional e pessoal e actualizam os conhecimentos adquiridos no exercício da profissão. O CAEU efectua o reconhecimento tanto das acções de formação presenciais como das acções de formação *online*, desde que estas preencham os requisitos legalmente exigidos. Neste contexto, os técnicos podem participar nas acções de formação que melhor se adequem à sua necessidade concreta.

A Directora dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes

Chan Pou Ha

17 de 4 de 2020